

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 932, DE 2020**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, de 2020

Altera as alíquotas de
contribuição aos serviços
sociais autônomos que
especifica e dá outras
providências.



CD/20641.92920-51

EMENDA N.º

Suprima-se as alíneas ‘b’ e ‘c’ do inciso IV do art. 1º, da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020:

“Art. 1º

(...)

IV – Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Senar:

(...)

b) cento e vinte e cinco milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e

c) dez centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial. “

JUSTIFICAÇÃO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar), além de ter como missão a educação profissional, atua fortemente promovendo assistência técnica e atividades de promoção social no âmbito do trabalho do campo. Esse conjunto de atribuições desempenha papel central no desenvolvimento sustentável da agropecuária brasileira, de forma a incentivar a geração de emprego no setor rural e garantir o adequado abastecimento alimentar da população. Tudo isso, destaca-se, apresenta impactos positivos em todos os setores da economia.

O Senar tem como principal fonte de custeio a contribuição compulsória devida pelos produtores rurais, pessoas físicas e jurídicas, que incide, em razão das especificidades do setor, sobre a folha de pagamento ou sobre a receita da comercialização da produção rural.

Em razão dos riscos naturais que o setor agropecuário enfrenta, a legislação que instituiu a contribuição ao Senar buscou diminuir o ônus pecuniário imposto ao empregador rural sobre a folha de pagamentos, justamente para resguardá-lo em momentos como este, privilegiando a sazonalidade da contribuição com sua comercialização.

É notório que, atualmente, enfrentamos crise sem precedentes, reconhecida, inclusive, por órgãos internacionais, bem como por este Congresso Nacional. Não foi por outro motivo, o Poder Executivo Federal vem editando diversos atos no intuito de minimizar os impactos negativos que todos os setores face as medidas adotadas para conter a evolução da pandemia do SARS-Cov-2 e a proliferação da doença COVID-19.

A MP 932/2020 certamente pretende seguir tal lógica, mas ignora a peculiaridade do Senar, que se vê duplamente prejudicado ao ter suas duas fontes de recursos substancialmente impactadas pelo disposto do inciso IV do art. 1º.

Veja-se, que as receitas da entidade já sofrerão redução em razão da situação de emergência de saúde pública, uma vez que as medidas de contenção adotadas pelo Governo Federal, bem como por governos estaduais e municipais causam, inevitavelmente, a diminuição na comercialização da produção do setor agropecuário, que, por consequência, ocorre a redução da fonte de custeio referente as contribuições incidentes sobre a comercialização.



Cumprir destacar, conforme manifestação do Ministério da Economia, que esta Medida Provisória tem o fim precípua de desonerar a folha de pagamento dos trabalhadores, mantendo empregos em momento tão delicado. Este objetivo certamente será mantido com esta proposição de emenda supressiva, pois a redução incidirá sobre a mesma base de cálculo para todas as entidades do Sistema S, privilegiando o princípio constitucional da isonomia.

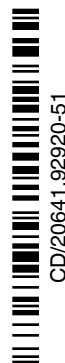
Destaca-se, o apoio proporcionado pelo Senar aos produtores rurais se mostra ainda mais valioso em tempos de crise e incerteza, em que a manutenção e desenvolvimento do setor produtivo é imprescindível para o equilíbrio econômico-social do país e futura retomada do crescimento.

Os danos advindos dos dispositivos que se propõe suprimir serão particularmente graves nos próximos três meses, período em que vigorará a redução da alíquota, lapso no qual se verifica o pico da arrecadação sobre a comercialização, decorrente da colheita de grande parte da safra 2019/2020, especialmente das commodity, arrecadação que garante a manutenção anual das atividades institucionais do Senar.

Inclusive, a capacitação técnica proporcionada pelo Senar, neste momento de crise em que o abastecimento é prioridade, visa garantir a manutenção da produção de alimentos brasileira. Sem os recursos provenientes da comercialização da produção pelo período proposto na MP, o Senar estará impossibilitado promover a capacitação, ações de assistência técnica e gerencial e ações de promoção social que certamente será crucial para a retomada econômica do país.

Nesse momento, o produtor que recolhe sobre a comercialização da produção rural precisará, mais do que nunca, do apoio do Senar, com capacitação a ações de assistência técnica e gerencial e ações de promoção social que a entidade colaborará para aumentar a renda desse trabalhador e assim apoiar o agronegócio no aquecimento da economia do país.

Em 28 anos de atuação, o Senar atendeu gratuitamente mais de 78 milhões de pessoas do meio rural por meio de capacitações de Educação Profissional, atividades de Promoção Social e Assistência Técnica e Gerencial.



Em 2019, foram capacitados 735.454 produtores e trabalhadores rurais em 300 ocupações profissionais do campo.

O Senar também oferece ações de promoção da saúde do homem e da mulher. Para tal finalidade, são firmadas parcerias com as secretarias municipais de Saúde e Educação, Sociedade Brasileira de Urologia, Instituto Lado a Lado pela Vida e outras parcerias locais que ajudam na promoção do cuidado à saúde desta população. No último ano, as ações dos programas de Saúde da Mulher Rural e Saúde do Homem Rural realizaram 16.708 exames de PSA e 7.052 exames de toque retal para prevenção de câncer de próstata e de pênis e 9.577 exames preventivos de câncer de colo do útero.

A educação a distância é uma modalidade de ensino transversal do Senar, utilizada tanto nos cursos de Formação Rural Profissional, com pequena carga horária, quanto no curso técnico de nível médio em Agronegócio, com dois anos de duração. No ano passado, foram mais de 120 mil matrículas em 71 cursos a distância.

Ressaltamos que para a aumentar a produtividade de alimentos e renda nas propriedades brasileiras, o Senar desenvolveu a metodologia inovadora de Assistência Técnica e Gerencial, que ofereceu adequação tecnológica, capacitação, gestão e meritocracia para 40.446 mil produtores rurais somente em 2019.

Diante disso, inadmissível que se vulnere o bom funcionamento de tal entidade, reduzindo drasticamente suas receitas como faz as atuais alíneas 'b' e 'c' do inciso do inciso IV do art. 1º, da Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado José Mário Schreiner
(DEM/GO)

